



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 213/1989**

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA  
MARIA DIAS, PARA O FIM QUE  
INDICA.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
nos termos do Art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985  
(Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É concedida licença à Deputada Maria Dias, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de novembro de 1989, nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1989.

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM – PRESIDENTE**  
**NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA – 1º VICE-PRESIDENTE**  
**TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO – 2º VICE-PRESIDENTE**  
**ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ – 1º SECRETÁRIO**  
**MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO – 2º SECRETÁRIO**

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 07/12/1989.